Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
22/10/2018
CELIA BAHIA
MAT 4903

LEI Nº 723/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 23/10/18
Func. Respons.

Institui o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, a ser executado pelo Município, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnologia, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica.

Parágrafo Único. São objetivos do Programa:

I – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

III - ampliar as oportunidades educacionais dos jovens, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

IV - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

V - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho atenderá prioritariamente:

I - estudantes da Educação Básica da rede pública (Ensino Fundamental I e II), inclusive da educação de jovens e adultos;
II - trabalhadores;

§ 1º Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º Poderá a Secretaria de Educação, mediante a criação de políticas públicas específicas, estender as vagas a estudantes e egressos do Ensino Médio.

Art. 3º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – criação e expansão da rede municipal de educação, com inclusão de educação profissional e tecnológica;
II - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;
III - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação de Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta Lei será implementado e mantido, desde que as obrigações educacionais constitucionais do Município estejam atendidas satisfatoriamente.

Art. 4º Para os fins desta Lei são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os cursos referidos no caput serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho poderá ainda ser executado com a participação de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos jurídicos, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os Mediadores poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, ainda que servidores de redes públicas de ensino, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor.

§ 2º Os valores, a atualização e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, caso sejam servidores municipais.

§ 4º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

§ 5º O Município, para os fins do caput, poderá realizar os processos seletivos de Mediador e Aluno isoladamente ou em conjunto com as instituições conveniadas ou contratadas, respeitando-se as quantidades de vagas ofertadas a cada período letivo.

§ 6º Para fins do § 1° deste Artigo, deverá ser apresentado atestado de que o exercício da Mediação não trará prejuízo à carga horária regular na Instituição de origem.

§ 7º CONCEITO DE MEDIADOR

Art. 6º As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º As alterações orçamentárias necessárias à execução do Programa serão realizadas em leis próprias.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Instituído por esta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 723/2018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, a ser executado pelo Município, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnologia, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica.

Parágrafo Único. São objetivos do Programa:

I – expandir e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio à distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
II – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
III - ampliar as oportunidades educacionais dos jovens, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
IV - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.
V - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 2º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho atenderá prioritariamente:

I - estudantes da Educação Básica da rede pública (Ensino Fundamental I e II), inclusive da educação de jovens e adultos;
II - trabalhadores;

§ 1º Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º Poderá a Secretaria de Educação, mediante a criação de políticas públicas específicas, estender as vagas a estudantes e egressos do Ensino Médio.

Art. 3º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – criação e expansão da rede municipal de educação, com inclusão de educação profissional e tecnológica;
II - fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;
III - apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

IV - estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação de Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais de Educação;

Parágrafo Único. O programa a que se refere esta Lei será implementado e mantido, desde que as obrigações educacionais constitucionais do Município estejam atendidas satisfatoriamente.

Art. 4º Para os fins desta Lei são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os cursos referidos no caput serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 5º O Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho poderá ainda ser executado com a participação de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, contrato ou outros instrumentos jurídicos, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Os Mediadores poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho, ainda que servidores de redes públicas de ensino, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 2º Os valores, a atualização e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, caso sejam servidores municipais.

§ 4º A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este artigo considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador.

§ 5º O Município, para os fins do caput, poderá realizar os processos seletivos de Mediador e Aluno isoladamente ou em conjunto com as instituições conveniadas ou contratadas, respeitando-se as quantidades de vagas ofertadas a cada período letivo.

§ 6º Para fins do § 1º deste Artigo, deverá ser apresentado atestado de que o exercício da Mediação não trará prejuízo à carga horária regular na Instituição de origem.

§ 7º CONCEITO DE MEDIADOR

Art. 6º As despesas com a execução das ações do Programa Municipal de Formação para o Mundo do Trabalho correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ERQH9D/X77OH1EVNMJYKVG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 7º As alterações orçamentárias necessárias à execução do Programa serão realizadas em leis próprias.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o Programa Instituído por esta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal